

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA MG

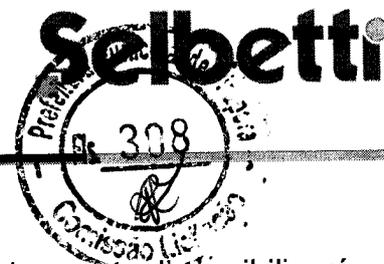


REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A, inscrita no CNPJ: 83.483.230/0001-86, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 408, Anita Garibaldi, Joinville/SC, em homenagem aos princípios da ampla disputa, competitividade e pluralidade de participantes, respaldado na legislação pátria vem tempestivamente apresentar

**IMPUGNAÇÃO do Edital em epígrafe com solicitação de mudança pelas razões e fatos que passamos a expor:**

1. Nos equipamentos Tipo 2 o edital solicita *“Rendimento do Cartucho de Toner: Aprox. 25.000 páginas”*. Como se extrai do edital, a produção informada é de 499.000 páginas mês para 29 equipamentos, assim cada equipamento irá produzir um média 17.200 páginas mês. Exigir equipamentos com cartuchos com capacidade mínima de toner é desarrazoado e serve somente para inibir a pluralidade de fabricantes e participantes o que é vedado pela legislação.
2. Por sua vez cada fabricante dispõe de política própria para envase e vida útil de cartuchos, não sendo comum tal exigência dentre aquelas necessárias para atestar capacidade técnica de produtos.
3. Neste sentido há diversos equipamentos no mercado com a capacidade técnica exigida, cujos cartuchos, que serão fornecidos pelo contratado, tem capacidade ou vida útil entre 12.000 e 25.000 páginas com 5% de cobertura, que podem atender perfeitamente as exigências técnicas do edital, pelo que se requer que tal exigência deva ser retirada, por inibir marcas tradicionais de participar do certame, ou que no máximo exijam cartuchos com rendimento mínimo de 15.000 páginas.
4. Ainda o edital estabelece um prazo demasiadamente exíguo para a entrega dos equipamentos, o que não se coaduna com as boas práticas do mercado, sobretudo para um serviço que contempla tamanha quantidade de equipamentos, não sendo razoável um prazo de 05 dias para entrega dos equipamentos, pelo que se requer maior dilação do prazo de entrega, pelo menos de 15 dias, de modo a permitir melhor planejamento e logística dos proponentes.



Desta forma, para os itens aqui impugnados, nossa oferta/proposta disponibilizará equipamentos com capacidade e características de modo a atendê-los integralmente, pelo que se requer as mudanças, em respeito ao princípio da livre concorrência, isonomia e ampla disputa, sempre homenageados por este Município.

A guisa desta premissa nos ensina o Mestre Celso Antonio Bandeira de Mello que *"é pressuposto lógico de uma licitação a existência de uma pluralidade de objetos e de uma pluralidade de ofertantes, pois sem isto não há como conceber uma licitação"*, ficando evidente pelas especificações do edital em epigrafe, a limitação da concorrência de ofertantes, contra todos os princípios que regem a Licitação Pública, sobretudo o da isonomia e da competitividade.

Insta esclarecer que o art. 3º, §1º, inc. I, da Lei 8.666/93 (fundamento legal do presente certame), subsidiariamente utilizado neste certame, impede a **cláusula restritiva que frustrate a competição** e que privilegie licitantes em razão de qualquer ***"circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato"***.

O caput do art. 3º, por sua vez, prevê duplos objetivos para a licitação: a isonomia e a vantajosidade, ambas vitimadas em face da exigência restritiva ora impugnada. Vale ressaltar que a concomitância e equilíbrio entre as duas funções recebeu preciso comentário de MARÇAL JUSTEN FILHO: ***"A licitação busca realizar diversos fins, igualmente relevantes. Busca-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia. [...] A obtenção da vantagem não autoriza violar direitos e garantias individuais. Portanto, deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa, mas, além disso, têm de respeitar-se os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia. Por mais vantajosa que fosse a proposta selecionada, não seria válida licitação que violasse direitos e garantias individuais."*** (Comentários..., p.62/63).



E prossegue o doutrinador, em lição que se ajusta perfeitamente ao caso em tela e evidencia a necessidade de procedência da impugnação: **"Será inválida a discriminação contida no ato convocatório se não se ajustar ao princípio da isonomia. [...] Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades da futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais."** (Comentários..., p. 69). Assim, toda exigência desnecessária ou desproporcional constitui afronta ao princípio constitucional da isonomia.

Com efeito, por mais que caiba à Administração a competência para elaboração das regras dos certames em que está contratando com entidades privadas, **"essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza exigência de objeto idêntico."** (in Justen Filho, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 336).

## ESCLARECIMENTOS

5. Ainda com o intuito de melhor apresentação de proposta evitando desconforto por falta de entendimento vimos ESCLARECER e requerer também o que segue:
6. Visto a diversidade de tensão elétrica nos estados brasileiros, uma vez a maioria dos fabricantes disponibilizarem os equipamentos em tensão 110V, havendo necessidade de transformador de tensão em caso de tensão diferente, pergunta-se:
  - a. **todos os equipamentos são para rede elétrica 110V? se não, quantos são em tensão 220V?**



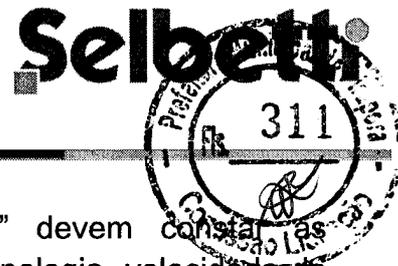
7. Para melhor dimensionamento desta proposta e formação de preço, seria oportuno identificar o histórico de volume produzido por esta prefeitura.
- a. **Qual o histórico real de produção média dos equipamentos dos últimos 12 meses?**
8. Também o edital solicita *“Registrar qual foi o usuário (nome do usuário ou IP do computador) que realizou a impressão, registrar o dia e horário que a impressão foi realizada, permitir a liberação ou bloqueio de impressão de cada equipamento”*.  
Pergunta-se:
- a. **A liberação ou bloqueio de impressão nos equipamentos, cuja funcionalidade pode ser utilizada pelo recurso dos equipamentos ou pelo software de bilhetagem, onde é registrado as demais informações solicitadas. Está correto nosso entendimento?**
9. Já no item *“12.12 diz: “Disponibilizar um sistema informatizado de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas (contabilização das páginas impressas/copiadas) em todo o ambiente contratado que permita verificar o status de impressora”*.
- a. **Entendemos que pode-se utilizar um software para gerenciamentos dos equipamentos (do fabricante) e outro software para bilhetagem. É Correto nosso entendimento?**
10. Finalmente, o edital não especifica claramente como deve ser disponibilizado o software de bilhetagem. Assim, pergunta-se:
- a. **Para o correto funcionamento do software de bilhetagem, todos os equipamentos serão ligados em rede? O Software poderá ser disponibilizado na modalidade cliente/servidor ou datacenter (nuvem)?**
11. O item 7.2.1 nos informa que *“Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.”*, visto isso, tal item refere-se apenas ao preenchimento eletrônico na proposta no Portal ou também se aplica a proposta escrita (PDF) que deve ser anexada ao comprasnet?
12. Quanto ao preenchimento da proposta, no subitem 6.1.2 informa que devem constar na Descrição do objeto, *“[...] informações similares à especificação do Termo de Referência;”*, observado este item, pergunta-se:

**Selbetti Gestão de Documentos S.A.**

Av. Getúlio Vargas, 408 – Anita Garibaldi

89202-000 – Joinville - SC

Telefone: (47) 3441-6000



No campo "Descrição detalhada do objeto ofertado" devem constar as especificações técnicas dos equipamentos, tais como tecnologia, velocidade de impressão, etc.?

Vale salientar que tal campo do portal possui um limite de 5000 caracteres.

Destarte, apenas com o objetivo de participar do presente certame, com preços competitivos, REQUER-SE:

- 1) que se receba a presente impugnação e que no mérito:
  - a. que a exigência de Rendimento de Cartucho de aproximadamente 25.000 páginas seja retirada ou que no máximo exijam cartuchos com rendimento mínimo de 15.000 páginas.
  - b. que se estenda o prazo de entrega dos equipamentos para pelo menos 15 dias;
  - c. se esclareça todos os pontos elencados no item 2 desta impugnação;
  - d. que se altere as especificações elencados nesta impugnação.

N.Termos.

P. Deferimento

Joinville, 08 de abril de 2021.

**83 483 230/0001-86**  
I.E.: 250.515.016  
**SELBETTI**  
**GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.**  
AV. GETÚLIO VARGAS, 408  
CENTRO - CEP 89202-000  
JOINVILLE - SANTA CATARINA

  
SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A,

CNPJ sob N° 83.483.230/0001-86